

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT Secretaria Executiva	Parecer Comissões Permanentes:
Protocolo nº <u>422</u> Processo nº <u>123</u>	Data: _____
Data: <u>27</u> / <u>10</u> / <u>2009</u>	☒ Justiça e Redação
Hora: <u>16</u> / <u>30</u>	☒ Economia e Finanças
Funcionário: <u>Neonice</u>	☐ Obras e Serviços Públicos, e Outras Atividades
	☐ Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social
	☐ Agricultura e Meio Ambiente
	☐ Defesa do Consumidor
	☐ Segurança Pública

Projeto de Resolução nº 006/2009

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Resolução 002/2009 de 06 de abril de 2009 a qual dispõe sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

PAULO SOBRINHO CASTAÑON DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, faço saber, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º da Resolução 002/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LE:

Art. 2º - As viagens para fora do estado, devem ser, expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

~~Parágrafo único.~~ O requerimento das diárias devem ser emitidos diretamente pelo gabinete do vereador ou departamento em que o assessor ou servidor estiver lotado e protocolado na Secretaria da Presidência, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência à viagem; em formulário específico conforme modelo constante do Anexo II.

LEIA-SE:

Art. 2º - As viagens para fora do estado, devem ser, expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

Parágrafo único. O requerimento das diárias devem ser emitidos diretamente pelo gabinete do vereador ou departamento em que o assessor ou servidor estiver lotado e protocolado na Secretaria da Presidência, em formulário específico conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 2º - Altera a redação do artigo 4º e do § 2º da Resolução 002/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LE:

~~**Art. 4º** - Fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) diárias, fora ou dentro do Estado, no mesmo mês, para cada requerente, dependendo de deferimento do Presidente da Câmara e disponibilidade de recursos financeiros.~~

§ 1º

~~**§ 2º** A concessão de mais de 10 (dez) diárias, no mesmo mês, está condicionada à autorização da autoridade máxima da Câmara, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete do Presidente.~~

LEIA-SE:

Art. 4º - Fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) diárias, nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias fora dos limites do estado de Mato Grosso, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de deferimento do Presidente da Câmara e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º

§ 2º A concessão de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização da autoridade máxima da Câmara, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete do Presidente.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

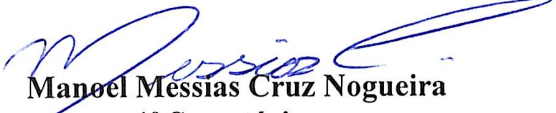
**REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE**

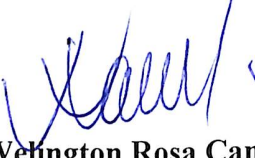
Primavera do Leste em 26 de outubro de 2009.


Paulo Sobrinho Castanõ
Presidente da Câmara

Paulo Sobrinho Castanõ dos Santos
Presidente


Luiz Carlos Magalhães Silva
Vice Presidente


Manoel Messias Cruz Nogueira
1º Secretário


Wellington Rosa Campos
2º Secretário

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734

JUSTIFICATIVA:

A Resolução 002/2009 Dispõe da concessão de diárias para Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo além de disciplinar o uso e a prestação de contas, sendo sido elaborada após orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no inicio da presente gestão.

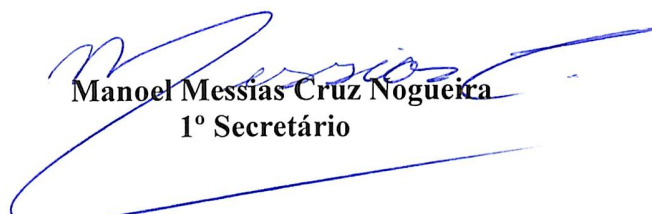
Em recente visita e trabalhos de auditoria dos relatores do TCE, a equipe contábil foi orientada a corrigir distorções quanto a previsão de diárias concedidas dentro e fora do Estado bem como ao prazo pra solicitação das mesmas. Pois bem, baseados nessas orientações elaborou-se o presente projeto de resolução com esse objetivo específico, procurando dar maior segurança e facilitar a prestação de contas.

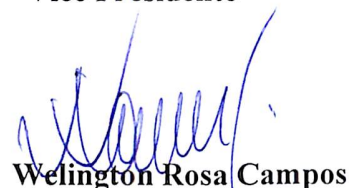
Sendo essas as justificativas a Mesa Diretora apresenta esse projeto de resolução e coloca à apreciação dos Senhores Vereadores que na forma democrática e livre, poderão aprovar assegurando maior transparência na concessão desse benefício.

Primavera do Leste em 26 de outubro de 2009.


Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos
Presidente


Luiz Carlos Magalhães Silva
Vice Presidente


Manoel Messias Cruz Nogueira
1º Secretário


Wellington Rosa Campos
2º Secretário